

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI Nº 9607/2021

Ementa

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

Data da Norma **08/07/2021**

Data de Publicação **19/07/2021** Veículo de Publicação IOM N.º 4939

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13337/2021 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**



Processo SEI nº 548/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.607, DE 08 DE JULHO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

<u>CAPÍTULO I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2022, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;

III - avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V - evolução do Patrimônio Líquido;

VI - evolução do Total da Dívida Consolidada - Realizada e Prevista;

VII - origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

VIII – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 2)

IX – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

X - estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XI - margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado
 Primário – Valores correntes e não inflacionados;

XIV – metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

XV - relatório de Obras em andamento.

<u>CAPÍTULO II</u>

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

 I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades de caráter continuado em andamento;

 II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e obras;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 3)

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões atreladas às medidas de caráter emergencial decorrentes das ações de atenção à Saúde necessárias ao combate ao surto epidêmico do Coronavírus, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2° desta Lei.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 4)

IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

 ${\rm I}$ – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9° Para efeito do disposto no art. 8° desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o "caput" deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6° desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 5)

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II - a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1°, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar no mínimo uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV - o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 6)

prioritárias, que possibilitará ajustes e o replanejamento derivado da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas aquelas que não tenham definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas nas unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2021.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 20. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 7)

projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal, e

II - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8°, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV - oriundos de operações de crédito externas;

V - oriundos de operações de crédito internas;

VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 8)

<u>CAPÍTULO V</u> DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3° bimestre de 2021, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 26. No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 25 desta Lei;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada de conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real acima de 1% (um por cento) para os exercícios seguintes.

Parágrafo único - As novas contratações a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ultrapassar 0,9% (nove décimos por cento) do total médio de cargos ocupados no ano de 2021.

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 9)

previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do "caput" deste artigo.

Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no "caput" não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

<u>CAPÍTULO VI</u>

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

 I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 10)

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de "reserva de contingência", que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

<u>CAPÍTULO VII</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 36. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o "caput", e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 11)

receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerarse-ão estratégicos, os programas que:

I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;

II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 38. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 39. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 40. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 9.607/2021 – fls. 12)

Art. 41. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "*caput*" deste artigo.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação "Reserva de Contingência" em montante não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HADO Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		Valor	Descrição		Valor
Demandas Judiciais	R\$	68.606.268,37		R\$	68.606.268,37
Dívidas em Processo de Reconhecimento			Suplementacão, por remaneiamento de		
Avais e Garantias Concedidas			ŝ		
Assunção de Passivos			orçamentárias específicas. Contingenciamento		
Assistências Diversas			de despesas orçamentárias.		
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	R\$	68.606.268,37 SUBTOTAL	SUBTOTAL	R\$	R\$ 68.606.268.37

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		Valor	Descrição		Valor
Frustração de Arrecadação	R\$	23.689.400,00		R\$	23.689.400,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$	25.000.000,00		R\$	25.000.000,00
Discrepância de Projeções			conningenciamento de despesas orçamentarias.	8	
Outros Riscos Fiscais	R\$	7.900.400,00		R\$	R\$ 7.900.400,00
SUBTOTAL	R\$	56.589.800,00 SUBTOTAL	SUBTOTAL	R\$	R\$ 56.589.800,00
TOTAL	RS	125 196 068 37 TOTAL	TOTAI	90	DC 195 106 069 37

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

	2		c.A.	2
12		1	E B	6
괬				ĵ
2		der.	_	F
9	No.	-4	F	6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS 2022

4°, § 1º)
5
art.
RF.
Demonstrativo
AMF -

		2022			2023			2024	00'I &N
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
Receita Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	2.335.121.913	103,347%	2.515.400.919	2.436.223.650	103,342%	2.617.521.903	2.535.130.173	
Despesa Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	1.5
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	2.297.199.498	101,669%	2.478.062.488	2.400.060.521	101,808%	2.577.940.312	2.496.794.491	101.775%
Resultado Primário (III = I – II)	39.249.700	37.922.415	1,678%	37.338.431	36.163.129	1,534%	39.581.591	38.335.681	1,563%
Resultado Nominal	6.265.380	6.053.507	0,268%	8.821.478	8.543.804	0,362%	10.931.934	10.587.830	0,432%
Dívida Pública Consolidada	233.293.693	225.404.534	9'976%	242.148.443	234.526.337	9,948%	253.114.730	245.147.438	9,993%
Dívida Consolidada Líquida	(84.451.199)	(81.595.362)	-3,611%	(75.629.721)	(73.249.125)	-3,107%	(64.697.787)	(62,661,295)	3
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	3	1	%000'0	1	,	0,000%	1	1	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	T	Ľ	%000'0	1	at:	0,000%	ł	·	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	1		0,000%			0,000%	1	,	0.000%
FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças	idade de Gestão de Gov	/erno e Finanças				1			1

Notas Explicativas

	5 Te	A.	kr ·
20.00	5.00	and a	
2	1		Ť
2		and and	
- 1	10	- STATE	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2020	%RCL	II - Metas realizadas em 2020	%RCL	Variação	ção
	(a)		(q)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Iotal	2.587.221.500	125,309%	2.389.328.004	115,725%	(197.893.496)	-7.65%
Receitas Primárias I	2.233.027.627	108,154%	2.143.065.156	103.797%	(89.962.471)	-4 03%
Despesa Total	2.587.221.500	125,309%	2.229.379.349	107.978%	(357 842 151)	-13 83%
Despesas Primárias II	2.373.582.700	114.962%	2.106.004.020	102 002%	(767 578 680)	1020101-
Resultado Primário III = (I-II)	(140.555.073)	-6,808%	37.061.137	1 795%	177 616 210	176 37%
Resultado Nominal (LDO)*	47.635.041	2,307%	29.951.680	1.451%	(17 683 361)	-120,01 /0
Dívida Pública Consolidada*	427.661.896	20,713%	553.581.950	26,812%	125 920 054	20 44%
Dívida Consolidada Líquida*	252.604.812	12,235%	236.362.666	11,448%	(16.242.146)	-6.43%

Receita Corrente Líquida 2020 - Atualizada

Receita Corrente Liquida 2020

2.064.667.420

2.051.943.087

Notas Explicativas *Valores baseados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, os demais tem base na LOA 2020. A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017 - Fator de Atualização RCL - 1,0062011138

.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

ESDECIEICACÃO				Val	ores a preç	Valores a preços correntes de 2021	2021		Sol 2 miles		
ESFEURIVAYAU	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.434.574.295	2.389.328.004	-1,86%	2.575.787.300	7,80%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.035.057.926	2.143.065.156	5,31%	2.315.464.202	8,04%	2.416.851.180	4,38%	2.515.400.919	4,08%	2.617.521.903	4,06%
Despesa Total	2.219.922.848	2.229.379.349	0,43%	2.575.787.300	15,54%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.034.131.437	2.106.004.020	3,53%	2.303.341.500	9,37%	2.377.601.480	3,22%	2.478.062.488	4,23%	2.577.940.312	4,03%
Resultado Primário (I – II)	926.490	37.061.137	3900,17%	12.122.702	-67,29%	39.249.700	223,77%	37.338.431	-4,87%	39.581.591	6,01%
Resultado Nominal	32.413.233	29.951.680	-7,59%	11.665.811	-61,05%	6.265.380	-46,29%	8.821.478	40,80%	10.931.934	23,92%
Dívida Pública Consolidada	214.794.063	210.920.393	-1,80%	226.993.693	7,62%	233.293.693	2,78%	242.148.443	3,80%	253,114,730	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	6.915.052	(106.298.891)	-1637,21%	(90.716.579)	-14,66%	(84.451.199)	-6,91%	(75.629.721)	-10,45%	(64.697.787)	-14,45%
ESDECIEICACÃO				Valo	res a preço	Valores a preços constantes de 2021	2021				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.654.121.770	2.497.262.074	-5,91%	2.575.787.300	3,14%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.218.577.415	2.239.874.696	0,96%	2.315.464.202	3,37%	2.335.121.913	0,85%	2.436.223.650	4,33%	2.535.130.173	4,06%
Despesa Total	2.420.113.270	2.330.087.994	-3,72%	2.575.787.300	10,54%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.217.567.375	2.201.139.382	-0,74%	2.303.341.500	4,64%	2.297.199.498	-0,27%	2.400.060.521	4,48%	2.496.794.491	4,03%
Resultado Primário (I – II)	1.010.040	38.735.314	3735,03%	12.122.702	-68,70%	37.922.415	212,82%	36.163.129	-4,64%	38.335.681	6,01%
Resultado Nominal	35.336.226	31.304.699	-11,41%	11.665.811	-62,73%	6.053.507	-48,11%	8.543.804	41,14%	10.587.830	23,92%
Dívida Pública Consolidada	234.163.977	220.448.384	-5,86%	226,993,693	2,97%	225.404.534	-0,70%	234.526.337	4,05%	245.147.438	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	7.538.645	(111.100.773)	-1573,75%	(90.716.579)	-18.35%	(81.595.362)	-10.05%	(73.249.125)	-10.23%	(62.661.295)	-14.45%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020 % 2019 % 2018 % Patrimônio/Capital 208.155.350 10,86% 240.157.554 76,72% 240.157.554 48,00% Patrimônio/Capital 208.155.350 10,86% 240.157.554 76,72% 240.157.554 48,00% Reservas - 0,00% - 0,00% - 0,00% - 0,00% Resultado Acumulado 1.707.979.619 89,14% 72.865.728 23,28% 260.135.105 52,00% TOTAL 1.916.134.969 100,00% 313.023.282 100,00% 500.292.659 100,00%	AIMF - Demonstrativo IV (LKF, art.4°, §2°, inciso III)						R\$ 1 00
208.155.350 10,86% 240.157.554 76,72% 240.157.554 4 - 0,00% - 0,00% - - 0,00% - - 1.707.979.619 89,14% 72.865.728 23,28% 260.135.105 5 1.916.134.969 100,00% 313.023.282 100,00% 500.292.659 10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
- 0,00% - 0,00	Patrimônio/Capital	208.155.350	10,86%	240.157.554	76,72%	240.157.554	48,00%
1.707.979.619 89,14% 72.865.728 23,28% 260.135.105 5 1.916.134.969 100,00% 313.023.282 100,00% 500.292.659 10	Reservas	ï	0,00%	ı	0,00%		0.00%
1.916.134.969 100,00% 313.023.282 100,00% 500.292.659	Resultado Acumulado	1.707.979.619	89,14%	72.865.728	23.28%	260.135 105	52 00%
	TOTAL	1.916.134.969	100,00%	313.023.282	100 00%	500 292 650	100 00%
REGIME DREVIDENCIÁDIO					2222	000.303.000	0/00/001
		REGIME DE	FUIDENCIÁ	UI0			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1	0,00%		0,00%		0.00%
Reservas	I	0,00%	1	0.00%	0	2000 U
Resultado Acumulado	159.260.901	100%	(988 011 293)	100%	77 006 011	
TOTA!			(002:110:000)	0/ 001	11.300.041	%/nn'nn1
IUIAL	159.260.901	100,00%	(988.011.293)	100.00%	77.906.841	100 00%
FONTE: Destriction do Município de la contra de						
i on the relevant do municipio de Jundial - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanco Patrimonial)	de Gestão de Govern	o e Finanças (E	3alanço Patrimonial)	e IPREJUN (E	3alanco Patrimonial	

Notas Explicativas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA 2022

Notes Exploratives Nos mapas (fórmulas de cálculo) da STN e TCE foram retiradas as dividas previdenciárias para cálculo da divida consolidada Ilquida, contudo para avaliar a série histórica mantivemos os valores com e sem esses passivos,



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	R\$ 1,00 2018
RECEITAS DE CAPITAL	(4)	(b)	(c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	734.590	1.109.700	2.055.554
Alienação de Bens Móveis			2.000.004
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			(1)
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	734.590	1.109.700	2.055.554
Inversões Financeiras			2.000.004
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554
SALDO FINANCEIRO		-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
			8
RECEITAS CORRENTES (I)	155.975.426	201.914.498	148.858.54
Receitas de Contribuições do Segurados	75.006,718	75.561.928	88.310.13
Civil	67,329,485	67.966.698	82.409.60
Ativo	57.888.871	57.200.216	69.276.48
Inativo	8.974.702	10.196,412	
Pensionista	465.913	570,069	12.478.76
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.677.232		654.34
Receitas Patrimonial	80.853.972	7.595.230	5.900.53
Receita de Valores Mobiliários		125.985.064	59.634.3
Outras Receitas Patrimoniais	80.853.972	125.985.064	59.634.3
Outras Receitas Correntes	-		-
	114.737	367.507	914.0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	_		
Alienação de Bens		-	-
Amortização de Empréstimos	_		2.5
Outras Receitas de Capital	-	5	-
	-		07
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	150.111.086	153.881.107	105,139,76
Contribuição Patronal do Exercício	125.267.199	126.942.282	75.376.42
Contribuição Patronal Ativo Civil - Intra	125.237,909	126,940,510	74.967.2
Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra	29.290	1.772	409.1
Contribuição Patronal Pensionista Civil - Intra	20.200	1.772	409.1
Em Regime de Parcelamento de Débitos	12.568.060	10.057.040	
Receita de Capital Intra-Orçamentária	4.552.278	13.257.942	14.564.04
Alienação de Bens	4.352.278	5.002.004	5.489.3
Amortização de Empréstimos	1 555 675	10103-0428-0428-0428-04	
Outras Receitas de Capital	4.552.278	5.002.004	5.489.33
Outras Receitas Intra-Orçamentárias			
	7.723.549	8.678.879	9.709.96
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)		10 C	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)		-	-
	-	-	•
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (I + II + VI + VI) - IV	306.086.512	355.795.605	253.998.31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (VII)	3.713.616		
Despesas Correntes		11.304.496	5.683.31
Despesas de Capital	3.672.576	7.013.386	5.221.61
	41.039	4.291.110	461.69
PREVIDÊNCIA(VIII)	225.059.913	257.504.105	268.697.94
Beneficios - Civil	224,915,105	257.354.483	268.686.40
Aposentadorias	195.011.840	225.638.169	
Pensões	19.707.934	23.269.711	243.210.24
Outros Benefícios Previdenciários	10,195,331		24.403.09
Outras Despesas Previdenciárias		8.446.603	1.073.06
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	144.808	149.622	11.53
Demais Despesas Previdenciárias	144.808	149.622	11.53
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIX) = (VII + VIII)	228.773.529	268,808,601	274.381.25
		200.000.001	2/4.301.23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	77.312.983	86.987.005 -	20.382.94
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	221.230.189	306.086.512	355.795.60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
/alor	2018	2019	2020
	40.248.000	24,333.900	16.939.00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	0000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		4010	2020
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Dutros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	14.478.243	14.321.639	2.871.89
			1000
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	0000
Caixa e Equivalentes de Caixa	502	and the second se	2020
nvestimentos e Aplicações		23.906	8.86
investimentos e Aplicações			1 070 404 04
Dutros Bens e Direitos	1.622.733.052 293.574.491	1.914.782.483 279.497.370	1.976.461.3 380.362.7

Notas Explicativas:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2022

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID. (b)	RESULTADO PREVID. (c) = (a-b)	Saldo financeiro do exercic (d) = (saldo do exercicio
2020	239,720,342,61	10.00 million (10.00		anterior) + (c)
2021	232.353.716,15	255.667.436,07	(15.947.093,46)	1.879.237.638,9
2022	232.675.936,66	264.787.894,58	(32.434.178,43)	1.846.803.460,
2023	233,198,842,47	264.089.183,13	(31,413,246,47)	1.815,390,214,0
2024		260.979.777,08	(27.780.934,61)	1.787.609.279,4
2025	232.621.066,90	261.454.480,40	(28.833.413,50)	1.758.775.865.9
	232.264.988,34	261.750.435,58	(29.485.447,25)	1.729.290.418,
2026	231.152.652,57	260.738.430,58	(29.585.778,02)	1.699.704.640.0
2027	229.661.730,36	259.455.063,18	(29.793.332,82)	1.669.911.307,
2028	228.459.611,94	255.797.306,99	(27.337.695,05)	1.642.573.612,
2029	226.484.548,89	253.340.285,93	(26.855.737,04)	
2030	224.828.148,84	248.598.856,04	(23.770.707,19)	1.615.717.875, 1.591.947.168,
2031	212.509.768,34	242.568.272,06	(30.058.503,73)	and the second se
2032	210.599.815,14	235.141.454,94		1.561.888.664,
2033	208.687.947,78	227.629.191,79	(24.541.639,80)	1.537.347.025,
2034	203.892.109,92	220.909.221,30	(18.941.244,01)	1.518.405.781,
2035	193.849.848,23	212.377.786,55	(17.017.111,38)	1.501.388.669,
2036	191.656.416,04		(18.527.938,32)	1.482.860.731,
2037	189.163.913,91	203.881.434,54	(12.225.018,50)	1.470.635.712,
2038		196.224.708,71	(7.060.794,80)	1.463.574.918,
2039	186.747.093,96	188,598,499,12	(1.851.405,15)	1.461.723.512,
	184.350.042,04	180.646.721,69	3.703.320,35	1.465.426.833,
2040	182.148.893,75	171.791.159,13	10.357,734,61	1.475.784.567,1
2041	179.927.112,68	162.853.205,98	17.073.906.70	1.492.858.474,
2042	177.674.168,79	154.542.623,41	23.131.545,38	1.515.990.019
2043	175.584.512,53	145.870.414,27	29.714.098,26	1.545.704.118,
2044	19.212.753,17	137.514.429,29	(118.301.676,12)	
2045	16.985.637,60	128.710.459,44	(111.724.821,84)	1.427.402.442,
2046	14.950.329,42			1.315.677.620,
2047		120.042.842,29	(105.092.512,87)	1.210.585.107,
	13.163.882,01	111.655.944,25	(98.492.062,24)	1.112.093.045.
2048	11.510.644,26	103.561.421,97	(92.050.777,71)	1.020.042.267,
2049	10.048.376,79	95.685.331,56	(85.636.954,77)	
2050	8.799.164,52	87.989.209,38		934,405,312,
2051	7.733.215,88		(79.190.044,87)	855.215.267,
2052		80.541.301,41	(72.808.085,53)	782.407.182,
	6.740.261,17	73.541.073,53	(66.800,812,37)	715.606.369,
2053	5.858.263,78	67.040.155,63	(61.181.891,85)	654.424.478,
2054	5.088.080.07	60.833.770,70	(55.745.690.63)	
2055	4.421.115,17	55.045.052,27		598.678.787
2056	3.827.035,45	49.724.841.01	(50.623.937,10)	548.054.850,3
2057		and the second sec	(45.897.805,56)	502.157.044,
2058	3.298.350,75	44.867.301,32	(41.568.950,57)	460.588.094,
	2.844.555,99	40.183.212,43	(37.338.656,44)	423,249,437,
2059	2.447.172,46	35.821.022,82	(33.373.850,36)	389.875.587.
2060	2.099.830,11	31.841.537,89	(29.741.707,78)	
2061	1.793.047,92	28.232.188,91		360.133.879,
2062	1,523,478,49	with the second s	(26.439.140,99)	333.694.738,
2063		24.964.975,82	(23.441.497,32)	310,253,241,3
	1.287.749,03	22.013.483,51	(20.725.734,48)	289.527.506,
2064	1.082.363,57	19.352.976,82	(18.270.613,25)	
2065	904.288,83	16.960.349,65		271.256.893,5
2066	750.706.68		(16.056.060,82)	255.200.832,
2067		14.814.064,41	(14.063.357,73)	241,137,475,0
	619.002,94	12.894.015,49	(12.275.012,55)	228.862.462,4
2068	506,756,38	11.181.367,77	(10.674.611,39)	
2069	411.730,85	9.658.602.03		218.187.851,0
2070	331,854,01		(9.246.871,18)	208.940.979,8
2071		8.309.255,79	(7.977.401,78)	200.963.578,
	265.218.90	7.117.930,84	(6.852.711,94)	194.110.866,
2072	210.077,76	6.070.193,14	(5.860.116,38)	188.250.750
2073	164.838,95	5.152.567,05	(4.987.728,10)	
2074	128.064,98	4.352.498,68		183.263.022,6
2075	98.461,89		(4.224.433,71)	179.038.588,9
		3.658.316,49	(3.559.854,61)	175.478.734,3
2076	74.872,52	3.059.165,29	(2.984.292,77)	172.494.441,6
2077	56.276,94	2.544.953,26	(2.488.676,31)	170.005.765,2
2078	41,786,76	2,106,300,25	(2.064.513,49)	
2079	30.631,87	1.734,493,97		167.941.251,7
2080			(1.703.862,10)	166.237.389,6
	22.152,82	1.421.419,55	(1.399.266,74)	164.838.122,9
2081	15.794,02	1.159.578,70	(1.143.784,68)	163.694.338,2
2082	11.092,87	942.111,44	(931.018,57)	
2083	7.668,93			162.763.319,7
2084		762.769,50	(755.100,57)	162.008.219,1
	5.214,71	615.864,96	(610.650,25)	161,397,568,6
2085	3.484.49	496.331,57	(492.847,08)	160.904.721,8
2086	2.285,49	399.680,47	(397.394,97)	
2087	1,469,84			160.507.326,8
2088		321.976,24	(320.506,40)	160.186.820,4
	925,85	259.795,12	(258.869,27)	159,927,951,1
2089	570,47	210.217,90	(209.647,43)	159.718.303,7
2090	343,32	170.805,71	(170,462,39)	
2091	201,50	139.508,23		159.547.841.3
2092	115,16		(139.306,73)	159,408,534,6
		114.616,87	(114,501,71)	159.294.032,9
2093	63,98	94.758,84	(94.694,86)	159.199.338,0
2094	34,51	78.851,52		100.100.000,0

 FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiai - IPREJUN

 Notas Explicativas:

 ¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para à Secretaria de Previdência - SPREV.

 ² Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para à Secretaria de Previdência - SPREV.

 ² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

 Taxa de Juros de 5,86% a.a.

 Crescimento Salarial de 2,69% (Quadro Geral) / 2,69% a.a. (Magistério)

 Crescimento Real de Bencícios de 0,00%

 Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de dados.

 Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos: AT83 MALE - Basic (Masculino) / AT83 MALE - Basic (Feminino)

 Tábua de Entrada em Tuvalidez: Alvaro Vindas

 Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

 Nº de servidores ativos: 7,617

 Folha salarial de ativos: R\$ 43.692.194,35

 Idade média dos ativos: 44,96 anos

 Atuário Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4*, § 2*, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNC	IA DE RECEITA I	PREVISTA	COMPENSAÇ
IPTU			2022	2023	2024	0
PTU	lsenção	Aposentados/pensionistas	834.553,84	876,281,53	920.095,61	
2000 A	lsenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	447.483,67	469.857,85	493.350,74	
axa de Coleta de Lixo PTU	lsenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	383.271,13	402.434,68	422.556,42	
1350	lsenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	799.441,99	839.414,09	881.384,79	
PTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.495.148,38	1.569.905.80	1.648.401.09	
PTU	lsenção	Imóveis locados/cedidos p/ templos religiosos	33.754,40	35.442.12	37.214,23	
TU	Não Incidência	Atividade Rural	831.877,13	A CONTRACTOR OF A CONTRACTOR O	917.144,53	
axa de Coleta de Lixo	Isenção	Entidades Religiosas	574,906,70	603.652,03	633.834,64	
TU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e Il Guerra)	3,411,66	3.582,24	3.761,36	
TU	Isenção	Feiras-livres	17.066,60	17.919.92	18.815.92	
PTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	663,467,70	696.641,09	731.473,14	
UTY	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	446.23	468.54		
ידט	Isenção	Entidade Profissional	57.587,85	60.467,24	491,97 63.490,60	
PTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	35.126.92	36.883.27	1 1356 (1558) 0 (1598) 5 1	
axa de Coleta de Lixo	Isenção	Grandes Geradores - Lei 8.570/15	2.523.251,93		38.727,43 2.781.885,26	
ידי	Remissão	Situação sócio-econômica	210.000.00	220.500,00		-
axa de Coleta de Lixo	Remissão	Situação sócio-econômica	73.500,00	77.175.00	231.525,00	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária
BI	Isenção	Interesse Social FUMAS/CDHU	96.435,18	100.292,59	81.033,75	ā -
axa de Ambulante	Isenção	Ambulantes Deficientes e Sexagenários	230.973,86	242.522.55	104.304,29	çā
axa de Ambulante	lsenção	Ambulantes MEI	174.079,21	182,783,17	254.648.68	roje
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Associações	894.80	939,54	191.922,32	s deduzidos da projeção da receita orçamentária
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Autarguias	218,47	1011010.0001.00	986,52	s d
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Cooperativas	2.502,61	229,40	240,87	ido ta c
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	1.103.77	2.627,74	2.759,13	duz
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	17.021.37	1.158,96	1.216,91	der
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	MEI	59.857.49	17.872,44	18.766,06	o p
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Organização Religiosa		62.850,36	65.992,88	aloi
scrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Órgão Público	218,47	229,40	240,87	ž
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	Associações	15.416,59	16.187,42	16.996,79	
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	Cooperativas	17.500,44	A CONTRACTOR OF A CONTRACT	19.294,24	
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	9.460,83	9.933,87	10.430,56	
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	80.517,48	84.543,35	88.770,52	
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	Fundações	267.672,75	281.056,39	295.109,21	
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	MEI	2.308,76	2.424,20	2.545,41	
ixa de Fiscalização e Licença	Isenção	Organização Religiosa	3.389.006,61	3.558.456,94	3.736.379,79	
axa de Fiscalização e Licença	Isenção	Órgão Público	442,65	464,78	488,02	
xa de Fiscalização e Licença	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	15.718,34	16.504,26	17.329,47	
xa de Fiscalização e Licença	Remissão	Situação socioeconômica	18.344,31	19.261,52	20.224,60	
xa de Publicidade	Renúncia	Lançamento Geral	183.944,37	193.141,59	202.798,67	
ixa de Fiscalização de Ocupação	Isenção MEI		13.180,85	14.125,21	15.137,24	
ixa de Fiscalização de Ocupação	Isenção Produtor Rural	Permissionários de Feiras Livres	35.423,38	37.194,55	39.054,28	
SQN	Remissão	Permissionários de Feiras Livres	10.819,00	11.359,95	11.927,95	
	1101115580	Situação socioeconômica	55.900,00	58.500,00	61.200,00	
NTE: Prefeitura do Município de Jundial - Un		TOTAL	13.683.257.72	14.348.171.09	14.829.303.07	Contraction of the



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	
EVENTO	Valor previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	101.386.978
(-) Transferências constitucionais	101.366.978
(-) Transferências ao FUNDEB	41.223.849
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	60.163.129
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	60.163.129
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	74.259.980
Novas DOCC geradas por PPP	74.259.980
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.096.851)
FONTE: Prefeitura do Município de Jundicí Iluito I do da	(11.000.001)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2022

LRF art. 5°, inc. I					PUDER EXECUTIVO							
												R\$ 1.00
	2019	A CONTRACTOR OF THE OWNER OF THE	2020		2021		2022		2023	Sec. And	2024	
	Realizado	lo	Realizado	do -	Orçado	0	Projetado		Projetado	0	Projetado	
Receita Corrente Líquida	1.960.978.455	455	2.051.943.087	387	2.233.977.400	100	2.324.164.900		2.419.042.469	69	2.517.379.328	28
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totals com Pessoal	891.643.035	45,47%	919.185.399	44,80%	939.015.100	42,03%	1.065.332.868	45.84%	1.134.178.286	46.89%	1.188.618.844	47.22%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	1.005.981.948	51,30	1.052.646.804	51,30	1.146.030.406	51,30	1.192.296.594	51.30	1.240.968.787	51.30	1 291 415 595	5130
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.058.928.366	54,00	1.108.049.267	54,00	1.206.347.796	54.00	1.255.049.046	54.00	1 306 282 933	54.00	1 359 384 837	54 00
Excesso a Regularizar												0010
Divida Consolidada		State State								and and the		
Saldo devedor	214.794.063	10,95	210.920.393	10,28	226.993.693	10.16	233.293.693	10.04	242 148 443	10.01	253 114 730	10.05
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120.00	2.788.997.880	120.00	2.902.850.963	120.00	3 020 855 193	120.00
Divida Consolidada Líquida										The second second		
Saldo devedor	6.915.052	0,35	-106.298.891	-5,18	-90.716.579	-4,06	-84.451.199	-3,63	-75.629.721	-3.13	-64.697.787	-2.57
Limite Legal (arts.3° e 4° Res.n° 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00
Concessões de Garantías												
Montante	00'0	00'0	0,00	0,00	00'0	00'0	0.00	0.00	0.00	00'0	0.00	00.0
Limite Legal (art. 9° Res.nº 43 Senado)	431.415.260	22,00	451.427.479	22,00	491.475.028	22,00	511.316.278	22,00	532.189.343	22,00	553.823.452	22,00
Operações de Crédito (exceto ARO)				a ser a la ser a ser								THE WAR
Realizadas no período	110.789.693	5,65	78.373.236	3,82	19.989.800	0,89	20.000.000	0.86	23.000.000	0.95	25.000.000	66.0
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	313,756,553	16,00	328.310.894	16,00	357,436,384	16,00	371.866.384	16,00	387.046.795	16,00	402,780,692	16,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												2.042
Saldo devedor	00'0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00'0	00'0	0.00	00.0	0.00
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	137.268.492	7,00	143.636.016	2,00	156.378.418	2,00	162.691.543	7.00	169.332.973	7.00	176 216 553	2007

Lumite legal (art. 10 Nes.n⁷ 43 Senado) 137.268.492 7,00 FONTE: Prefeitura do Município de Jundial - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas Incluímos neste exercício o quadro com a Divida Consolidada para aprimoramento da análise. Até o exercício passado colocávamos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS 2022

LRF art 4º 8 2º inc 1		
LRF art	ļ	
LRF art	ł	
LRF art	5	~
LRF art	4	0
LRF art	\$	1
	1	
	1	L
	L	1
	Č	ŕ

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	1.707		2020	0	2019	6	2018	18	2017	7
	ORÇAMENTO REALIZAÇÃO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORCAMENTO	REALIZACÃO	ORCAMENTO	RFAI IZACÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	2.336.813.100		2.252.206.150	2.199.930.618	2.138.062.500	2.162.525.447	2.036.921.600	1.974.837.298	1.887.395.500	1.800.676.025
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	926.309.604		892.308.867	758.049.542	801.388.120	752,775,678	769.595.000	707.378.866	664.497.500	607 584 845
Contribuições	111.022.362		95.389.800	109.339.807	102.623.938	95.934.371	103.921.700	90.575.459	86 788 000	89 070 293
Patrimoniais	25.226.750		33.476.085	63.453.257	24.503.772	136.410.255	30.501.000	89.322.601	18 126 000	39 659 185
Transferências Correntes	1.155.330.268,00		1.113.656.878	1.171.739.304	1.099.976.380	1.076.361.456	1.022.817.400	993.637.589	993.542.000	934.221.629
Demais Receitas Correntes	118.924.116,00		117.374.520	97.348.708	109.570.290	101.043.687	110.086.500	93.922.784	124.442.000	130.140.074
RECEITAS DE CAPITAL	22.371.400		149.786.150	84.257.622	69.106.600	118.167.741	69.680.100	19.424.723	162 426 700	12 331 401
Operações de Crédito	19.989.800		53.136.400	78.373.236	53,136,400	110.789.693	54.305.100	6 726 498	115 562 700	
Amortização de Empréstimos	1		0 00 00 00				000000	001-04-00	001.300.01	r i
Alienação de Bens	660.000		121.000	734.590	121 000	1 109 700		2 DEG EGA	-	990 005 5
Transferências de Capital	1.716.600	-	15.832.200	4.838.749	15.832 200	6 045 756	8 072 000	7 373 232	20 505 000	000.201.1
Outras Receitas de Capital	5.000		17.000	311.048	17.000	222.592	7 295 000	3 269 339	16 331 000	0.309.403 A 760 673
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	216.602.800		185.229.200	105.139.764	166.521.800	153.881.107	153.723.800	150.111.086	144 124 000	138 093 264
Receita Total (I+II+III)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.389.328.004	2.373.690.900	2.434.574.295	2.260.325.500	2.144.373.107	2 193 946 200	1 951 100 687

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS 2022

LRF art. 4º. 6 2º. inc. 1

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021			2019	6	2018	8	2017	2
0 0	URVAMENTO REALIZADO	OKI	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORCAMENTO	REALIZADO
Despesas Correntes (I)	2.232.600.400	2.192.349.600	1.990.103.407	2.045.273.400	1.937.547.995	1.898.664.100	1.766.888.948	1.936.239.800	1.627.200.970
Pessoal e Encargos Sociais	1.122.272.200	1.141.869.100	1.055.795.479	1.051.278.300	1.022.171.704	979 451 200	OAE DAR 3AA	1 070 021 600	
Juros e Encargos da Dívida	24 005 000	10 400 400	6 617 C44	000000		001.01.01.00	++0.0+0.0+0	000'100'6 10'1	070.116.000
Outras Decessos Correction		13.433,400	41 C. /1 C.C	000,000.0	8.484.663	6.101.000	2.371.948	21.628.000	2.548.462
	1.086.323.200	1.030.981.100	928.790.414	988.395.100	906.891.628	913.111.900	817.568.656	834.780.300	755.741.487
vespesas de capital (II)	100.741.600	189.682.700	128.691.585	123.540.800	129.895.091	164.668.600	41.951.630	212.719.400	15.387.301
Investimentos	68.903.600	176.379.700	121.418.127	112.840.800	117 405 320	138 024 600	22 7EB 120	104 016 400	11 200 100
Inversões Financeiras					030'00L'111	000.120.001	121.00.122	134.010.400	11.330.405
Amortinoado da Divida				1	a	r		•	ï
νιινιιταλαν να υιγινα	31,838,000	13.303.000	7.273.458	10.700.000	12.489.771	26.644.000	19 193 510	18 704 000	A 026 826
Outras Despesas de Capital	т	•					2000101	000-101-01	000.000.4
Reserva de Contingência (III)	25.842.500	19.960.000	101	38 354 000	6.5	-			ĕ
Desses fairs answer 11.1. M.D.				000:100:00		43.209.000	•	44.987.000	•
uespesa intra-orgamentarias (IV)	216.602.800	185.229.200	110.584.357	166,521,800	164.816.978	153 793 800	149 822 544		147 287 068
DESPESA TOTAL (I+II+II+IV)	2.575.787.300	2 587 221 500	0 7 2 7 0 2 7 0 2 V D	000 000 026 6			the new part of the second sec	and the second se	006'700'741

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiai - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRÍNCIPAIS FONTES DE RECEITA 2022

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019 2020 2021 2022 2023 2023 2024	752.775.678 758.049.542 926.309.604 930.200.000 962.757.000 996.453.495	0,70% 22,20% 0,42% 3,50% 3.50%

Metas Anuais 2019	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		
	95.934.371	
2020	109.339.807	12 070/
2021	111.022.362	13,97%
2022	123.076.680	1,54%
2023		10,86%
2024		4,03% 4,04%
	128.034.372 133.201.333	

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	136.410.255	
2020	63.453.257	-
2021	25.226.750	-53,48%
2022	26.980.800	-60,24%
2023	29.170.673	6,95%
2024	31.031.834	8,12%
	1 31.031.034	6,38%

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.076.361.456	
2020	1.171.739.304	-
2021	1.155.330.268	8,86% -1,40%
2022	1.240.875.400	
2023	1.296.714.793	7,40%
2024	1.355.066.959	4,50% 4,50%

Mahar A	Demais Receitas Correntes	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	101.043.687	
2020	97.348.708	2 660/
2021	118.924.116	-3,66%
2022	119.358.600	22,16%
2023	123.536.151	0,37%
2024	127.859.916	3,50%
6. 6		3,5

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRÍNCIPAIS FONTES DE DESPESAS 2022

Pessoal	e	Encargos	Sociais
---------	---	----------	---------

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.022.171.704	
2020	1.055.795.479	- 3.29%
2021	1.122.272.200	6.30%
2022	1.210.605.532	7,87%
2023	1.274.357.625	5,27%
2024	1.335.526.791	4.80%

	Juros e Encargos da Dívida	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.484.663	
2020	5.517.514	-34,97%
2021	24.005.000	335.07%
2022	28.800.000	19,98%
2023	29.736.000	3.25%
2024	32.860.400	10,51%

	Outras Despesas Correntes	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	906.891.628	
2020	928.790.414	-
2021	1.086.323.200	2,41% 16.96%
2022	1.114.995.948	2,64%
2023	1.143.704.863	2,57%
2024	1.172.413.521	2,51%

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.557.875	t anação //
2020	128.691.585	-
2021	100.741.600	9,47%
2022	88.200.000	-21,72% -12,45%
2023	93.026.500	-12,43%
2024	100.927.825	8,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-	
2020 2021	-	-
2021	25.842.500	-
2023	20.000.000 25.000.000	-22,61%
2024	30.000.000	25,00%
FONTE: Drofe to un 1 ht 1		20,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS

2022

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orcado)	2022 (Previsto)	2023	R\$ 1,0
RECEITAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100		(Previsto)	(Previsto)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752,775,678	758.049.542	사회관리 관광장 (학교 대통령)	2.357.962.783	2.460.254.944	2.560.400.754
Contribuições	95,934,371	109.339.807	926.309.604	898.743.961	932.452.300	965.088.131
Receita Previdenciária	67,966,698	83,150,783	111.022.362	118.914.667	124.004.234	129.008.555
Outras Receitas de Contribuições	27,967,673	26.189.024	84.127.870	87.513.314	90.795.593	93.973.439
Receita Patrimonial	136,410,255		26.894.492	31.401.353	33.208.641	35.035.116
Aplicações Financeiras (II)	134.845.569	63.453.257	25.226.750	26.068.406	28.252.467	30.055.045
Outras Receitas Patrimoniais	1.564.686	62.749.848	23.730.498	24.879.517	26.560.842	28.287.297
Transferências Correntes	1.076.361.456	703.409	1.496.252	1.188.889	1.691.625	1.767.748
Demais Receitas Correntes	101.043.687	1.171.739.304	1.155.330.268	1.198.913.430	1.255.898.105	1.312.413.519
Outras Receitas Financeiras (III)	101.043.667	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.838	123.835.504
Receitas Correntes Restantes	101.043.687	-	=	-	•	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.604	123.835.270
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	2.137.180.770	2.313.082.602	2.333.083.266	2.433.694.102	2.532.113.458
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	84.257.622	22.371.400	21.362.319	24.805.577	27,229,790
Amortização de Empréstimos (VII)	110.709.095	78.373.236	19.989.800	19.323.671	22.276.029	24.213.075
Alienação de Bens	1,109,700	-	¥		-	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96,618	96,618
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		-	-		-	
Outras Alienações de Bens	-		· · · ·			12
Transferências de Capital	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
Convénios	6.045.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2,905,569
Outras Transferências de Capital	6.027.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
Outras Receitas de Capital	18.000		-	-	-	2.000.003
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
Outras Receitas de Capital Primárias		1941 - S		-	-	14.020
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	222.592	311.048	5.000	9.662	11,622	14.528
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	7.378.048	5,884,386	2.381.600	2.038,647	2,529,548	3.016.715
ECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	153.881.107	105.139,764	216.602.800	224.973.923	242,432,553	260.614.994
	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.335.121.913	2.436.223.650	2.535.130.173

DESPESAS FISCAIS DESPESAS CORRENTES (XIII)	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previato)
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (XIV) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Investimentos Investões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demáis Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL. (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.937.547.995 1.022.171.704 8.484.663 906.891.628 1.929.063.332 117.557.875 105.068.105 - - 12.489.771 105.068.105 - - 12.489.771 105.068.105 - - 2.034.131.437	1.990.103.407 1.055.795.479 5.517.514 928.790.414 1.984.585.893 128.691.585 121.418.127 - - 7.273.458 121.418.127 - - 110.584.357 2.106.004.020	2.232.600.400 1.122.272.200 24.005.000 1.086.323.200 2.208.595.400 100.741.600 68.903.600 68.903.600 68.903.600 25.842.500 216.602.800 2.303.341.500	2.274.784.039 1.169.667.181 27.826.087 1.077.290.771 2.246.957.952 8.5.217.391 30.917.874 	2.370,749,141 1.234.244.673 28.800.000 1.107,704.488 2.341.949,141 90.098.305 33.898.305 	2.460.823.938 1.293.488.418 31.826.053 1.135.509.444 2.428.997.881 97.750.920 38.740.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490			2.231.139,495	2.400.060.521	2.496.794.491

Notas Explicativas Em 2020 o TCE alterou a metodología de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas,



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - INFLACIONADOS

2022

LRF art. 4°, § 2°, inc. I

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021	2022	2023	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)	1,983,642,546	2.104.847.500	(Orçado)	(Previsto)	(Previsto)	(Previsto)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	690,506,493	725.285.911	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Contribuições	87,998,733	104.614.035	926.309.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Receita Previdenciária	62.344.530	79.556.926	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
Outras Receitas de Contribuições	25,654,202		84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
Receita Patrimonial	125.126.474	25.057.109	26.894.492	32,500,400	34.287.922	36.173.758
Aplicações Financeiras (II)		60.710.746	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
Outras Receitas Patrimoniais	123.691.218	60.037.739	23.730.498	25,750,300	27,424,070	29,206,634
Transferências Correntes	1.435.256	673.007	1.496.252	1.230.500	1,746,603	1.825.200
Demais Receitas Correntes	987.325.436	1.121.095.604	1.155.330.268	1.240.875.400	1,296,714,793	1.355.066.959
Outras Receitas Financeiras (III)	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
Receitas Correntes Restantes	-		2	-	-	1
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.859.951.327	2.044.809.760	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
Operações de Crédito (VI)	108.392.971	80.615.927	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28,115,000
Amortização de Empréstimos (VII)	101.625,231	74,985,869	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Alienação de Bens	-	12		-		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
Roceitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-		-	а (-	-
Outras Alienações de Bens	1.017.906	14	and the second second	-	-	
Transferências de Capital	5.545.655	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
Convénios	5.529.143	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	10.000	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	16.511	-	(4 71)	-	-	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-		: es	-	10.000
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
ECEITAS INTRAORCAMENTÁRIAS	6.767.740 141.152.148	5.630.058	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
ECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	CU plates and a second second	105,804,795	216,602,800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
	1.866.719.068	2.050.439,818	2.315,464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903

DESPESAS FISCAIS DESPESAS CORRENTES (XIII)	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023	2024
Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos Sociais Juros e Encargos da Divida (XIV) Outras Despesas Correntes DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição de Título de Crédito (XIX) Demais Inversões Financeiras Amortização da Divida (XX) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVII - XIX - XX) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.777.275.103 937.618.230 7.782.816 831.874.058 1.769.492.287 107.833.553 96.376.929 - - - 11.456.624 96.376.929	1.904.089.223 1.010.162.983 5.279.042 888.647.199 1.898.810.181 123.129.410 116.170.318 - - 6.959.092 116.170.318	2.232.600.400 1.122.272.200 24.005.000 1.086.323.200 2.208.595.400 100.741.600 68.903.600 - - - - - - - - - - - - -	2.354.401.480 1.210.605.532 28.800.000 1.114.995.948 2.325.601.480 88.200.000 32.000.000 32.000.000 32.000.000 32.000.000	(Provisito) 2.447.798.488 1.274.357.625 29.736.000 1.143.704.863 2.418.062.488 93.026.500 35.000.000 - - - - - - - - - - - - -	(Provide) 2.540.800.71 1.335.526.79 32.860.40 1.172.413.52 2.507.940.31 100.927.82 40.000.000 - 60.927.825 40.000.000 30.000.000 30.000.000
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	84.625.834 1.885.669.216	142.382.968	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RESULTADO PRIMARIO (XII - XXIII)		a.014/300/433	2.303.341.500	2.377.601.480	2,478.062.488	2.577.940.312
1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 - 1997 -	849,851	35.459.319	12.122.702	39,249,700	37.338.431	39.581.591

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)

Fonte: Prefeitura do Município de Jundial - Unidade de Gestão de Governo e Finanças 0,91728 0,95678 1,00000 1,03500 1,03250 1,03250

Notas Explicativas Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.

Atualização pelo IPCA - IBGE. 2022 - 3,50% | 2023 - 3,25% | 2024 - 3,25%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

					(0.5)	07004	TÉRMIND	PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	AULIAMENIO UE VALOR
	Galerias de águas pluviais, nas Ruas Zuferey, Lobo de Rezende, Dr. Hegg e Capote Valente – Vianelo, Rua Giovani Morandini – Jardim Paulista, Av. Cândido Mojoia e Adjacências, Ruas Irnaă Traldi. Cr. Ramiro de Araŭjo Filho, Rio Claro e Itirapina – Vila Hortolândia, Ruas Altino Arantes, Riachuelo, República, Regente Feljd e Av. São Paulo – Vila Arens e Rua Dr. Hélio Campos – Jardin Pacaembu	e e UGISP	105/2019	25.801-0/2019	06/01/2020	360	30/03/2021	06		R\$ 4.032.013,59	R\$ 886.762,27
Obra concluida/realizando reparos	Reabilitação de área pública no Parque Eloy Chaves/ Campo do Careca, sito na Rua Benedito Storani, S/n [®]	ng	077/2019	18.764-9/2019	10/01/2020	29/04/1900	05/10/2020	150		R\$ 318.645,00	
	Contenção e recuperação das margens do Rio Jundial: trechos I e II (próximo ao prédio da CPFL, bairro Via Namib); rector III (em frente ao Atacadista Roldalo); trecho IV (foz do corrego do mato, próximo à empresa Suzuki); trecho V: recuperação de placas de concreto nas margens direita e lundo do córrego da mate fitche oterte AL, Jundial e acesso à Rua do Retiro) e trecho VI margens direita e (undo do córrego de detembro, altura do nº 1305)	a UGISP	132/2019	28.202-8/2019	20/01/2020	270	12/02/2021	120		R\$ 1.285.037,01	
	Serviços Complementares da Pavimentação e Drenagem do prolongamento da Av. Samuel Martins e Drenagem e Pavimentação da Rua Dario Bocchino (ant. Rua 8)	UGISP	009/2020	32.351-7/2019	27/01/2020	240	19/01/2021	150		R\$ 20 792 325 34	
	Construção de parque urbano na Rua Henrique Brunini	UGISP	019/2020	33.698-0/2019	17/03/2020	180	10/01/2021	45			
Em prorrogação de prazo	reaoninação de area publica no Parque Residencial Jundiai – Parque do Cerrado, sito na Avenida Eunice Cavalcante de Souta Queiroz, s/n – Alup 7	UGISP	108/2019	18.760-7/2019	08/07/2020	120	02/02/2021	06			
Em Suspensão de contrato		UGISP	145/2020	07.584-2/2020	13/08/2020	60	08/02/2021	120			
Em prorrogação de prazo	Uniperinação de couporto na Região Ceste e Norte do Município, localizado na Rua Rubens Antônio Cursio e Rua Rio de Janeiro.	UGISP	050/2020	01.740-6/2020	05/08/2020	120	02/12/2020				
Em prorrogação de prazo	Implantação de Ecoponto na Região Leste do Município, localizado na Rua Marquês de Maricá e Rua Obrad Carmago Alegre.	UGISP	072/2020	01.729-9/2020	11/08/2020	120	06/02/2021	60			
	vou a us tratamento de anomalias, recuperação e reforço estrutural dos viadutos Engenheiro Romão Nasser e São João Batista	UGISP	199/2020	14.536-3/2020	06/11/2020	180	04/05/2021			R\$ 2.278.038,74	
	Construção de cobertura e vestiários da arquibancada da pistina olimpica – CECE Nicolino de Lucca, situado na Rua Rodrígues Soarces de Oliveira, s/nº.	NGEL	080/2020	28.400-8/2019	04/05/2020	240	29/03/2021	06		RS 1.411.766,54	
	Construção de arquibancada da piscina olímpica - CECE Dr. Nicolino de Lucca (Bolão), localitado na Rua Rodrígues Soares de Oliveira, s/n (REMANESCENTE)	NGEL	190/2020	09.753/2020	25/01/2021	06	24/04/2021			R\$ 312.049.31	
Obra concluida/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra pollesportiva na EMEB Prof. Anézio de Oliveira, Rua Bento Figueiredo, nº 900	UGE	003/2020	27.915-6/2019	13/02/2020	06	23/12/2020	225		- 3473	R\$ 30.875,20
Obra concluída/realizando reparos	Reforma e ampliação da EMEB Aparecida Merino Elias	UGE	193/2019	25.798-8/2019	26/02/2020	150	21/12/2020	150		R\$ 493.298.73	
Obra concluida/realizando reparos	Reforma e ampliação da EMEB Mercedes Basile Bonito	UGE	182/2019	25,818-4/2019	חרחר/ בח/ כח	160	0000/06/06				
Obra concluída/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Rotary Club, Avenida Pereira de Castro, n [*] 964	UGE	044/2020	25.808-5/2019	06/04/2020		12/12/20142	150			
Obra concluída/realizando reparos	Reforma da EMEB Amélia Lima Lopes, situada na Rua Analândia, nº 315	UGE	070/2020	37.682-0/2019	11/05/2020		05/01/2021	150			
	Construção da nova EMEB Joaquim Candelário de Freitas, localizada na Rua Professor João Duarte Paes, n*359	UGE	159/2020	839-7/2020	16/09/2020		12/02/2021	ner		R5 39.70000	
	Execução de obra de reforma do Centro Comunitário, adaptação de espaço para Unidade de Gestão de Educação – AV. Prof Danielle Lourençon, n* 351	UGE	183/2020	05.926-7/2020	03/11/2020	06	31/01/2021				
	Reforma e ampliação da EMEB Prof. Anézio de Oliveira, situada na Av. Bento Figueiredo nº 900	UGE	162/2020	03.202-5/2020	18/01/2021	180	16/07/2021			5	
Em prorrogação de prazo	ten	UGADS	102/2020	05.502-6/2020	15/06/2020		10/01/2021	06			
Em prorrogação de prazo	sa de	UGADS	158/2020	03.754-5/2020	24/09/2020	06	05/02/2021	45			
Em prorrogação de prazo	Casa de Passagem (S.O.S), localizado na Avenida viários	UGADS	196/2020	12.112-5/2020	16/11/2020	60 1	14/01/2021		8		
	Cobertura de quadra pollesportiva no CRAS Novo Horizonte, Av. Prof. Danielle Lourençon, nº 561.	UGADS	067/2020	32.947-2/2019	25/01/2021	90 2	24/04/2021		er RS	\$ 416.513,84	
			-								

LEI 9607/2021 Fls. 32/38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

Index Allce Guimaräes Pelegrine. UGPS 098/2020 55.086.6/2019 (0.5) FRAMMO PARCO PARCO<	Bui	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROFESSO	DATA DE INCIO		DATA DE	PRORPOGACÃO DF			
and Machine Guimardes Pelegrine. UGFS 039/2020 3:036-6/2019 02/03/2020 3:00 2:6/03/2021 2 Sass – A.M.L., Situado na Rua Conde de Montesanto UGFS 012/2020 15:309-6/7019 15/03/2020 19/04/1900 29/01/2021 2 ada na rua Pedro Ravagnani, n ² 29 UGFS 012/2020 15:309-6/7019 15/03/2020 19/04/2020 12/01/2021 1 da na rua Pedro Ravagnani, n ² 298 UGFS 02/12/020 3:2.57.8/2019 11/04/2020 12/01/2021 1 1 Glinica da Familia "UPA – Vila Hortolända", Rua UGFS 07/12/020 3:2.19/02/2020 150 15/01/2021 1 1 Novo Hortoone, situada na Estrada do Varião, n ⁰ UGFS 07/12/021 3:2.10/02/2020 12/05/2020 12/02/2021 1 1 Ada na Rua Luís Carpin" 238 UGFS 07/03/2020 3:2.1/05/2020 12/03/2021 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		Reforma e amoliacão da LIRC Santo Controdo - Anora - Anor				(0.5)	PRAZU	TÉRMINO	PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
Dass - A.M.L, situado na Kua Conde de Montesanto UGPS Distribution Distribution <td></td> <td>entre and a service of services, strugga na Rua Alke Guimarães Pelegrine.</td> <td>UGPS</td> <td>0202/820</td> <td>at 000 / 2 000 35</td> <td>02/03/2020</td> <td>300</td> <td>26/03/2021</td> <td>8</td> <td></td> <td></td> <td></td>		entre and a service of services, strugga na Rua Alke Guimarães Pelegrine.	UGPS	0202/820	at 000 / 2 000 35	02/03/2020	300	26/03/2021	8			
Made na rua Pedro Ravagnani, n ² 298 Ucrs 012/2020 15/03/2020 15/03/2020 15/03/1900 29/01/2021 ada na rua Pedro Ravagnani, n ² 298 UGPS 021/1020 33.267.8/2019 13/04/2020 12/01/2021 29/01/2021 Clinica da Familia "UPA - Vila Horcolândia", Rua UGPS 021/2020 33.257.8/2019 01/04/2020 120 07/01/2021 1 Novo Horizonte, situada na Estrada do Varião, n ⁸ UGPS 07/2020 33.271-9/2019 21/05/2020 120 07/01/2021 1 Ana Rua Luís Carpi n° 238 UGPS 075/2020 33.827-5/2019 21/05/2020 120 15/01/2021 1 UBS Rui Barbosa, UBS Tulipase PA Ponte São Loão. UGPS 039/2020 33.827-5/2019 21/09/2020 120 01/02/2021 1 UBS Rui Barbosa, UBS Tulipase PA Ponte São Loão. UGPS 155/20200 01/00/2020 120 01/02/2021 1 1 UBS Rui Barbosa, UBS Tulipase PA Ponte São Loão. UGPS 155/20200 120 01/02/2021 1 1 Sis Rui Ba Vila Hortolândia - Rua Monsenhor Emilio <	SCISÃO AMIGÁVEL EM TRÂMITE	Reforma do Ambulatório de Moléstias infectocontagiosas – A.M.I. situado na Rua Condo do Monteceto		name lanca	6107/0-000-00			tan loo loo	ne		R\$ 674.251,64	
o Ravagrani, n ² 298 UGPS 021/2020 39.367 s/2019 13/04/2020 120 07/01/2021 nilla "UPA - Vila Hortolàndia", Rua UGPS 021/2020 33.123-9/2019 01/04/2020 120 07/01/2021 e, situada na Estrada do Varjão, n ^u UGPS 075/2020 33.123-9/2019 01/04/2020 120 15/01/2021 e, situada na Estrada do Varjão, n ^u UGPS 075/2020 33.271-0/2019 21/05/2020 120 01/02/2021 e, situada na Estrada do Varjão, n ^u UGPS 039/2020 33.271-0/2019 22/06/2020 120 01/02/2021 a, UBS Tulipas e PA Ponte São João, UGPS 155/2020 02.1/09/2020 120 01/02/2021 a, UBS Tulipas e PA Ponte São João, UGPS 155/2020 02.1/09/2020 138/01/2021 138/01/2021 ottoláladia - Rua Monsenhor Emilio UGPS 155/2020 08.24-2/2020 16/09/2020 150 12/02/2021 ottoláladia - Rua Monsenhor Emilio UGPS 153/2020 08.24-2/2020 150/02/2020 150/02/2021 falo, Rua da Saúde, Avenida Coleta <td< td=""><td></td><td></td><td></td><td>012/2020</td><td>15.309-6/2019</td><td>16/03/2020</td><td>19/04/1900</td><td>29/01/2021</td><td>110</td><td></td><td></td><td></td></td<>				012/2020	15.309-6/2019	16/03/2020	19/04/1900	29/01/2021	110			
Clinica da Família "UPA – Vila Hortolàndia", Rua 021/2020 33.257.8/2019 1.4/04/2020 1.20 07/01/2021 Novo Hortionte, situada na Estrada do Vajão. n ^B UGPS 076/2020 33.213.9/2019 01/04/2020 150 25/01/2021 Novo Hortionte, situada na Estrada do Vajão. n ^B UGPS 076/2020 33.217.6/2019 21/05/2020 150 15/01/2021 da na Rua Luís Carpi n° 238 UGPS 039/2020 33.827.5/2019 22/06/2020 120 15/01/2021 UBS Rui Babosa, UBS Tulipas e PA Ponte São João. UGPS 039/2020 03.942/2020 23/06/2020 120 13/02/2021 Imilia da Vila Hortoflândia – Rua Monsenhor Emilio UGFS 153/2020 03.827-2/2020 03.827-2/2020 16/09/2020 120 12/02/2021 sis. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 153/2020 08.324-2/2020 150 12/02/2021 sis. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 131/2019 36.01/2020 120 28/05/2020 sis. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 131/20219 120 22/02/2021 <td></td> <td>kerorma da Unidade Básica de Saúde São Camilo, situada na rua Pedro Ravagnani, nº 298</td> <td>UGPS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>K2 840.795,54</td> <td></td>		kerorma da Unidade Básica de Saúde São Camilo, situada na rua Pedro Ravagnani, nº 298	UGPS								K2 840.795,54	
Omice da Familia "UPA – Vila Hortolândia", Rua UGFS 073/0020 33.133-9/2019 01/04/2020 150 25/01/2021 Novo Hortionte, situada na Estrada do Varjão, n ^e UGFS 073/020 33.133-9/2019 21/05/2020 150 25/01/2021 dan a fual tuís Carpi n' 238 UGFS 039/2020 33.133-9/2019 21/05/2020 120 15/01/2021 dan a fual tuís Carpi n' 238 UGFS 039/2020 33.827-5/2019 22/06/2020 120 01/02/2021 UBS Rui Barbosa, UBS Tulipas e PA Fonte São João. UGFS 155/2020 21/09/2020 120 01/02/2021 Milla da Vila Hortolândia – Rua Monsenhor Emilio UGFS 155/2020 02.945-0/2020 150/9/2020 120 12/02/2021 ss. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 16/12/010 01/01/2020 15/01/2021 15/05/2020 ss. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 05/3/2020 33/01/2020 12/0 12/02/2020 12/02/2021 ss. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 069/2020 33/01/2020 12/0 2/0/01/2020 <	prorronacão do arres	Construcão de Unidade de Pronto Atondianos - oro		021/2020	39.267-8/2019	13/04/2020	120	07/01/2021	150			
Novo Horizonte, situada na Estrada do Varjão, n ⁹ 073/020 33.13.3-9/2019 Univerzo.to 150 25/01/2021 da na Rua Luís Carpi n' 238 UGFS 0/6/020 33.271-9/2019 21/05/2020 120 25/01/2021 da na Rua Luís Carpi n' 238 UGFS 039/2020 33.271-9/2019 21/05/2020 120 15/01/2021 UBS Ruí Barbosa, UBS Tulipas e PA Fonte São João. UGFS 155/2020 33.827-5/2019 22/06/2020 120 01/02/2021 UBS Ruí Barbosa, UBS Tulipas e PA Fonte São João. UGFS 155/2020 02.945-0/2020 120 01/02/2021 Imilia da Vila Horitolândia – Rua Monsenhor Emilio UGFS 153/2020 02.945-0/2020 150 12/02/2021 Is, Rua 23 dE Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 131/2019 08.342-2/2020 150 12/02/2020 Is, Rua 23 dE Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFS 131/2019 26.813-8/2019 30/01/2020 12/02/2020 Is, Nady Badra. UG UGFS 06.9/2020 131/001202 12/02/2020 12/02/2020	nonseated at preco	Campinas, nº 58.				000110110	-		- North St.		K\$ 275.795,02	
Move inclution we strated at a fast radie of Varjão, Plane UGFS 05/5020 32.271-0/2019 12/05/2020 12/01/2021 15/01/2021 da na Rua Luís Carpi n' 238 UGFS 039/2020 33.827-5/7019 22/06/2020 120 01/02/2021 UBS Rui Barbora, UBS Tulipase PA Ponte São Loão. UGFS 155/2020 02.945-9/2020 21/09/2020 120 01/02/2021 Imilia da Vila Hortollândia – Rua Monsenhor Emilio UGFS 155/2020 02.945-9/2020 21/09/2020 60 18/01/2021 s, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGISP 131/2019 8.837-8/2019 36.837-8/2010 150 12/02/2021 s, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGISP 131/2019 36.837-8/2019 30/01/2020 120 28/05/20201 us day Badra. UGISP 01/01/2019 130 28/05/2020 12/02/20201 13/02/20201 13/02/20201 13/02/20201 13/02/20201	protrogacão de orazo	Reforma da unidade de apojo da Clínica da Família Norro Uniterrativa da Clínica da Família Norro		073/2020	33.123-9/2019	0707/50/10	DCT	1202/10/57	150		00 000 000 0	
dan a fual tuits Carpin* 238 UCPS UCPS UCPS020 33.87.1-07.019 Landaraceo Landaraceo <thlandaraceo< th=""> Landaraceo L</thlandaraceo<>		4.677.				000/30/10		ar for foor	and a		החיחחחיחפריב בע	
UBS Rul Barbosa, UBS Tulipas e A Ponte São João. UGS 039/2020 33.837.5/2019 22/06/2020 120 01/02/2021 UBS Rul Barbosa, UBS Tulipas e A Ponte São João. UGS 155/2020 02.945-0/2020 21/09/2020 02 01/02/2021 Imilia da Vila Hortolãndia – Rua Monsenhor Emílio UGS 155/2020 08.343-2/2020 15/09/2020 15/09/2020 12/02/2021 is, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGISP 131/2010 08.324-2/2020 15/09/2020 12/02/2021 12/02/2021 is, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGISP 131/2019 26.6873-8/2019 30/01/2020 12/0 28/05/2020 is, Wady Badra. UGISP 069/2020 39.006-0/2019 27/04/2020 90 21/01/2021 1	rorrogação de prazo	Reforma da Unidade Básica de Saúde Agapeama, situada na Rua Lule Carai aº 320		0/6/2020	39.271-0/2019	nznz len irz	170	1707/10/51	120		R\$ 306 518 51	
UBS Rui Barbosa, UBS Tulipas e PA Ponte São João. UGPS 155/2020 02.945-0/2020 21/09/2020 60 18/01/2021 imilia da Vila Hortolândia – Rua Monsenhor Emilio UGFS 153/2020 02.945-0/2020 16/09/2020 60 18/01/2021 ss. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFSP 131/2019 08.323-2/2020 156/09/2020 150 12/02/2021 ss. Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGFSP 131/2019 26.813-8/2019 30/01/2020 12/02/2020 utivativa Badra. UGFSP 131/2019 26.813-8/2019 30/01/2020 12/0 28/05/2020			UGPS	039/2020	33.827-5/2019	22/06/2020	120	1000/00/10	100			
milla da Vila Hortolândia – Rua Monsenhor Emillo us, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta s. Wady Badra. 13/09/2020 13/09/2020 18/01/2020 18/01/2021 Nu dy Badra. Udisp 13/1/2019 08/334-2/2020 15/09/2020 15/09/2020 15/02/2021		Manutenção de telhado e forro - UBS Vila Rio Branco, UBS Rui Barbosa, UBS Tulipas e PA Ponte São Inão	HCDC					1203/20/10	COT		R\$ 321.061,03	
imilia da Vila Hortolândia – Rua Monsenhor Emílio US, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta v. Wady Badra. US Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta UGISP 069/2020 33:006-0/2019 27/04/2020 90 21/01/2021		Reforma e adamiseão da Cara da Azerta da	- 50	155/2020	02.945-0/2020	21/09/2020	60	18/01/2021	60			
s, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta VGISP UGISP 131/2019 26.873-8/2019 20/01/2020 120 28/05/2020 r. Wady Badra. UGISP 069/2020 39.006-0/2019 27/04/2020 90 21/01/2021		José Salin, nº 99.	UGPS			0000100111					R\$ 43.778,86	R\$ 6.977,55
очатов се маји, кња ја заџије, AVenida Coleta V. Wady Badra. USISP 069/2020 39.006-0/2019 27/04/2020 90 21/01/2021	RATO SUSPENSO 13/04/2020	Pavimentação/recapeamento das Ruas das Pitaneueiras Rua 23 do Maio Pris de C-64		163/2020	08.324-2/2020	N7N7/5N/01	150	12/02/2021			040 000 40	
r. Wady Badra. UGISP 069/2020 39.006.0/2019 27/04/2020 90 21/01/2021		Ferraz de Castro e Avenida Dr. Cavalcanti	222				001	an inclusion				
UGISP 069/2020 39:006-0/2019 27/04/2020 90 21/01/2021	RATO SUSPENSO	Pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Dr. Wartiv Badra		6107/151	26.8/3-8/2019	nana lan lan	077	0202/20/82			R\$ 1 726 260 80	
			UGISP	069/2020	39.006-0/2019	27/04/2020	90	21/01/2021	180			
	: Prefeitura de Musicípio do Imalist										77'196'615 64	

 Contract recenture do Municipio de Junciaia - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP *N/I - Item não Informado pela UGISP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	03.227-2/2015	02.811.333/0001-26.	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA

OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

AVENIDA LUIZ ZORZETTI, PONTE SÃO JOÃO

LOCALIZAÇÃO

VA	LOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	
			(ILALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$	6.619.056,75	480 DIAS	19,82%.	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DA GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO
VALO	R EMPENHADO			
VALO	R EIVIPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELACÃO DE EMPENHOS

			and the second second second	TACON A FAGAN	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$	7.080.527,39	R\$	1.312.147,09	R\$ 5.768.380,30 (estornados)	18.315/2015; 3285/2016; 3286/2016

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO

DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, O CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)

A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SENDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS. PARALELO A ISTO ESTÃO SENDO ELABORADOS OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, PARA TRANSFORMAÇÃO DE USO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICA DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROCESSO 27.861-2/2019, PARA RETOMADA DA OBRA, OBRA EM FASE LICITATÓRIA PRA

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA * N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	
) valor para retomada será nformado após as verificações nos rojetos e eventual correção e bertura de nova licitação.	• N/I	* N/I	TIPO * N/I

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES

12 MEDIÇÕES - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

L FONTE: Prefeitura do Município de Jundiai - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RELACIO DE

RELAÇAU	DE	OBRAS	PARA	LISAD	AS -	LEI Nº	² 9.060/18	

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	02.806-4/2015.	02.811.333/0001-26	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA

OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

RUA ZUFEREY, S/Nº - VILA PROGRESSO

LOCALIZAÇÃO

VA	LOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$	5.909.046,92	480 DIAS	27,32%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO PARCILAMENTE, ESGOTO PARCIALMENTE

PALON	CIMPENNADU	China (AptAen)	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$	5.365.556,35	R\$	1.614.607,70	R\$ 3.750.948,65 (estornados)	18316/2015; 3290/2016; 3291/2016;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016. MESMO APÓS REVISÕES NO PROJETO.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)

A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMREPSA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SNDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INCIAIS, A UGPS CONTRATOU UM PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ADAPTAÇÃO DO

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

* N/I

VALOR PARA RETOMADA HÁ SEGURO/GARANTIA VALOR SEGURO/GARANTIA TIPO O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção * N/I * N/I * N/I abertura de nova licitação.

15 MEDICÕES. - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	005/2008	05.684.668/0001-19	KGPO Klopfer Guarizzo Projetos e Obras Ltda.
	S DA ESEF - CONSTRUÇÃO DO "BLOC	OBRA	

LOCALIZAÇÃO R. Dr. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú - "CECE Dr. Nicolino de Luca"

VA	LOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$	1.915.155,55	180 dias	37,00%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DO ANDAR TÉRREO, 1ª LAJE

VALOF	REMPENHADO		VALOR PAGO		VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$	1.915.155,55	R\$	725.928,10	R\$	1.189.227,45	207/08 - E 369/08

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO

A CONTRATADA NÃO CUMPRIU OS PRAZOS ESTIPULADOS EM CONTRATO E MESMO COM A CONCESSÃO DE ADITAMENTO DESSES PRAZOS A EMPRESA NÃO EXECUTOU AS ETAPAS PROGRAMADAS. O CONTRATO FOI ROMPIDO POR INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)

A EMPRESA CONTRATADA FOI DECLARADA INIDÔNEA. HÁ PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS.A JUSTIÇA JÁ LIBEROU A OBRA PARA CONTINUIDADE, MAS NO MOMENTO NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A EMPRESA ALEGA QUE NÃO DISCUMPRIU O CONTRATO E QUE ESTAVA ATENDENDO AOS PRAZOS. ESSA ALEGAÇÃO JÁ FOI REFUTADA NA JUSTIÇA E A ESEF OBTEVE GANHO DE CAUSA. ESTÁ EM FASE RE RECURSOS JUDICIAIS.

and the second se			
NÃO ESTIMADO	NÃO	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO

*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Jnidade de Esportes e Lazer	11.054-8/2016.	05.684.668/0001-19	DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA.
		OBRA	
ONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS	NO C.E.C.E. VILA COMERCIAL.		
ONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS	NO C.E.C.E. VILA COMERCIAL.	LOCALIZAÇÃO	

VALO	R DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$	542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTRA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	V	ALOR PAGO		VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$	301.779,99	R\$	240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37775/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES) A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	
		BSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES	

*N/1	
FOURS A LA	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiai - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI № 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.836-8/16	14.656.458/0001-08	M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

OBRA

LOCALIZAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE GINÁSTICA NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO "ANTONIO DE LIMA"

RUA BENEDITO SOUZA COSTA – JD. NAÇÕES UNIDAS, NESTA CIDADE.

VAL	OR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$	542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTRA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO		VALOR PAGO		VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$	301.779,99	R\$	240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES) A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

ALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	
NÃO ESTIMADO	141		TIPO
Into Estimatio	NÃO	NÃO	

*N/I	OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES	
14/1		
FONTE: Prefeitura do Município do Junito		

aí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante